



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO 041-2383/2026.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
ALTO PARANAÍBA - CISALP E
PSICLINIO SERVIÇOS EM SAÚDE
LTDA.**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Coronel Cristiano, nº 12, bairro Santa Cruz, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDENCIANTE, PSICLINIO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.446.733/0001-00, doravante denominado **CREDENCIADA**, representada pelo sócio administrativo Thiago de Deus Cunha, para prestar os serviços na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Inexigibilidade por Credenciamento nº. 003/2026**, ratificado no dia 03 de junho de 2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste credenciamento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços gerais de saúde, visando atender às demandas assistenciais dos municípios consorciados ao CISALP e às clínicas especializadas sob gestão do Consórcio, com atendimento a ser realizado tanto na sede do CISALP, quanto nas unidades localizadas nos municípios consorciados.

1.2 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as disposições constantes no Edital de Chamamento Público e em todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência, que detalha os aspectos relacionados ao credenciamento e à execução dos serviços. Todos esses documentos integram, para todos os fins de direito, o presente Termo de Credenciamento, constituindo-se em parte indissociável deste instrumento.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, à época do pagamento, ao qual o presente Termo de Credenciamento está vinculado.

2.2 A credenciada se obriga a prestar os serviços abaixo relacionados junto aos municípios e as instituições gerias pelo CISALP:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
10.2	Prestação de serviços de assistência à saúde domiciliar, com atuação de médico (a) para avaliações, acompanhamentos, emergências e outros. O pagamento será efetuado por atendimento.	SV
26.1	Prestação de serviços médicos para atuação na Regulação da Oferta de Cuidado Integrado (OCI), com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais durante todo o mês, destinada ao atendimento integral da demanda do setor de regulação municipal. Compete ao profissional realizar a análise técnica das solicitações de OCI, verificando conformidade com protocolos clínicos estabelecidos, pertinência do encaminhamento, adequação diagnóstica e necessidade assistencial do paciente; gerenciar e organizar vagas para consultas especializadas, exames diagnósticos e terapêuticos e, quando aplicável, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, priorizando a resolutividade na atenção secundária; classificar risco e priorizar atendimentos com base em diretrizes clínicas baseadas em evidências; direcionar o paciente para a oferta de cuidado mais adequada; realizar a regulação e acompanhamento das solicitações por meio do sistema Vivver; e atuar como articulador entre a Atenção Primária (UBS/ESF) e os serviços especializados, assegurando os fluxos de referência e contrarreferência.	SV
26.2	MÉDICO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico, por hora trabalhada, para realizar atividades de controle, monitoramento, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde ofertados pelos municípios consorciados. O serviço tem como objetivo verificar a conformidade técnica, a adequada utilização dos recursos, a resolutividade das internações e a aderência às normas do SUS, contribuindo para maior eficiência, segurança do paciente e transparência dos serviços prestados pelas unidades de saúde. Atribuições: • Atuar no controle, avaliação e regulação dos serviços de saúde nos municípios consorciados ao CISALP. • Avaliação de encaminhamentos, demanda reprimida e coerência da produção. • Orientação clínica para melhorar qualidade do cuidado inicial.	SV



- Avaliação de consultas especializadas, exames, procedimentos ambulatoriais.
- Análise de pactuações e fluxos assistenciais intermunicipais.
- Avaliação de internações, cirurgias, UTI, oncologia, hemodiálise, cardiologia e ortopedia, etc.
- Verificação de pertinência clínica, protocolos e diretrizes terapêuticas.
- Acompanhar a execução da assistência prestada pela rede municipal, ambulatorial e hospitalar.
- Garantir conformidade técnica, ética e administrativa na utilização dos recursos públicos da saúde.
- Avaliar a adequação dos serviços prestados à população conforme diretrizes do SUS.
- Emitir pareceres técnicos para internações, exames e procedimentos eletivos e de urgência.
- Participar de auditorias clínicas e administrativas em conjunto com a equipe multiprofissional do CISALP.
- Validar informações clínicas registradas em sistemas e documentos oficiais.
- Apoiar os municípios na organização de fluxos assistenciais, protocolos e processos de regulação.
- Analisar produção ambulatorial e hospitalar realizada pela rede municipal.
- Conferir a pertinência clínica dos encaminhamentos para média e alta complexidade.
- Avaliar listas de espera e colaborar na regulação municipal.
- Verificar a qualidade e conformidade dos laudos, prescrições e solicitações de serviços.
- Participar da análise dos indicadores de morbidade, hospitalizações e atenção básica.
- Executar o controle e avaliação interno da rede municipal.
- Apoiar o processo de regulação de procedimentos, consultas e internações.
- Contribuir com a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no território.
- Validar solicitações e encaminhamentos emitidos pelas unidades básicas e serviços próprios.
- Ser referência técnica para médicos dos municípios, prestando orientação especializada.
- Atuar junto a auditores médicos e enfermeiros quando houver inconsistências clínicas.
- Emitir parecer conclusivo para fechamento de auditorias e glosas técnicas.



	• Revisar e atualizar protocolos assistenciais regionais. • Auxiliar na tomada de decisão do CISALP em situações clínicas controversas. • Domínio da legislação e instrumentos do SUS (NOAS, Pactos, RAS, Portarias). • Capacidade de análise clínica e epidemiológica. • Comunicação clara com gestores, reguladores e profissionais da rede. • Ética, sigilo e imparcialidade. Habilidade para elaboração de pareceres técnicos e relatórios formais.	
28.1	Médico Perito para atuar no serviço público de forma remunerada por hora trabalhada, realizando perícias médicas destinadas a subsidiar decisões da administração pública. Sua atuação é fundamental na avaliação da capacidade laboral, na identificação de danos físicos e mentais e na emissão de pareceres técnicos que orientem processos administrativos e judiciais. Atribuições Gerais: - Avaliar a existência e extensão de incapacidades laborais, emitindo parecer técnico sobre a aptidão ou inaptidão do servidor para o exercício de suas funções. - Verificar e caracterizar doenças profissionais, estabelecendo nexo causal entre condições de trabalho e o estado de saúde apresentado. - Emitir laudos, relatórios e pareceres técnicos imparciais para fundamentar decisões da administração pública e auxiliar em processos administrativos ou judiciais. - Realizar auditorias médicas em documentos, prontuários e informações de saúde quando necessário. - Atuar com imparcialidade, baseando-se em critérios científicos e legais para garantir segurança jurídica e transparência nos processos. - Avaliar danos físicos e mentais, determinando impacto funcional e repercussões na vida laboral do servidor. - Subsidiar órgãos públicos na tomada de decisões relacionadas à saúde ocupacional, afastamentos, readaptações, invalidez e outros temas pertinentes. Requisitos Obrigatórios: - Graduação em Medicina, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM). - Especialização e/ou Pós-Graduação na área de Perícia Médica. - Conhecimento técnico em legislação trabalhista, previdenciária e administrativa aplicada à saúde do servidor (desejável). Funções e Responsabilidades. Específicas: - Avaliar a capacidade laboral: determinar se o servidor está apto ou inapto para o trabalho, especificando o nexo entre o estado mórbido e sua função laboral.	SV



	- Caracterizar doenças profissionais: analisar se determinada enfermidade tem origem ou agravamento relacionado ao ambiente e às condições de trabalho. - Emitir pareceres técnicos: elaborar laudos periciais claros, objetivos e fundamentados para subsidiar decisões administrativas e judiciais.	
--	---	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Termo de Credenciamento observará o ciclo do edital ao qual se vincula, com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, contado da data de sua publicação, fixada em 06.05.2026, independentemente da data de formalização individual, podendo ser prorrogados de forma conjunta, mediante ato administrativo único e motivado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução CISALP nº 027/2026.

3.2 Portanto, conforme disposto anteriormente, o presente termo valerá até no máximo 06.05.2031, ocasião em que poderá ser prorrogado por igual ciclo editalício, se vantajoso entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 As regras para pagamento são aquelas dispostas no Edital, Termo de Referência e demais documentos ao qual o presente instrumento é vinculado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual poderá ser alterada durante a execução do contrato, inclusive quanto ao setor requisitante, conforme a necessidade do CISALP, considerando a execução de Programas Estaduais e outros projetos.

5.3.10.302.9003.2.903.3.3.90.39 – ficha 57

5.4.10.302.9006.2.916.3.3.90.39 – ficha 92 (Miguilim)

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1 As obrigações e responsabilidades do consórcio, das empresas credenciadas e dos municípios consorciados estão pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo credenciante, por razões de interesse público, sem que à credenciada caiba qualquer indenização.

7.2 O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido na hipótese de



descumprimento de suas cláusulas e na hipótese de infração, sem prejuízo as sanções previstas no edital e seus anexos.

7.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a pedido da credenciada, desde que a solicitação seja formalizada junto ao CISALP, podendo ser observadas obrigações já assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1 As infrações e as respectivas sanções administrativas encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independente de transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 O consórcio e as credenciadas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 Se for o caso, a Credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo consórcio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir do Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Fazem parte deste instrumento o Edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes celebrantes.

10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 A credenciada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão do Termo de Credenciamento.

10.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, 8 de junho de 2026.

CISALP

Rafael Ferreira Silva

PSICLINIO SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Thiago de Deus Cunha





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

